



PROCESSO N° 1070/14

PROTOCOLO N° 12.076.505-1

PARECER CEE/CEIF N° 207/14

APROVADO EM 07/10/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA AQUARELA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1149/14-SUED/SEED de 04/09/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 23/09/13, de interesse da Escola Aquarela – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Foz do Iguaçu, que por sua direção solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Aquarela, localizada na Rua Marta Freiertag, n° 1356, Jardim Lindóia, município de Foz do Iguaçu, mantida por Patuzzo e Larssen Ltda - ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 305/12, de 19/01/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 17/02/12 a 17/02/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR (fl. 06).

O Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais n° 1422/03, de 09/05/03 e n° 3691/04, de 10/11/04 e a Resolução Secretarial n° 1842/08, de 06/05/08 autorizou o Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano. O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 305/12, de 19/01/12, pelo prazo de 02 (dois) anos com implantação gradativa, a partir da data de publicação no D.O.E. de 17/02/12 até 17/02/14 (fl. 06).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 09 a 13 e 72 a 77.



PROCESSO Nº 1070/14

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 28 a 31 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 33.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICIPIO: 0830 - FOZ DO IGUAÇU								
ESTAB.: 00899 - AZURELA, E-EI EF		ENT MANTEN.: PATUZZO E LARSEN LTDA - ME								
CURSO: 4039 - EFS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9				
BNC	ARTE		1	1	1	1				
	CIENCIAS		4	4	4	4				
	EDUCAÇÃO FISICA		2	2	2	2				
	GEOGRAFIA		3	3	3	3				
	HISTORIA		3	3	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5				
	MATEMATICA		5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23				
PD	L E M-INGLES		2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2				
	TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSÃO: 01 DE Outubro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ivone Aparecida Perez Müller
Chefe do NRE de Foz do Iguaçu
Decreto Nº 788/2011



PROCESSO N° 1070/14

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 16 a 27, 66 a 71 e 102 e consta o seguinte quadro de alunos:

ANO/ SÉRIE	MATRÍCULAS			DESISTENTES/TRANSFERIDOS/ RETIDOS			CONCLUINTES		
	2012	2013	2014	2012	2013	2014	2012	2013	2014
1º	31	22	30	05	01	06	26	21	-----
2º	19	22	28	04	-----	06	15	22	-----
3º	18	14	20	01	-----	01	17	14	-----
4º	20	19	09	02	02	-----	18	17	-----
5º	14	17	17	-----	-----	-----	14	17	-----
6º	-----	15	18	-----	-----	-----	-----	15	-----
7º	-----	-----	15	-----	-----	-----	-----	-----	-----

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 190/14, de 09/08/14, do NRE de Foz do Iguaçu, integrada pelos técnicos pedagógicos: Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia, Dulce Ana Scremin, licenciada em Letras e Lore Kaiser Grzybowski, licenciada em Letras, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 91).

1.5 Informação Técnica CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 02/09/14, não manifestou objeção ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 99).

2. Mérito

Este expediente trata do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Aquarela – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Foz do Iguaçu.

Da análise dos documentos dos docentes, constatou-se que os mesmos possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE informa no Relatório Circunstanciado que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.



PROCESSO N° 1070/14

O Certificado de Aprovação de Projetos emitido pelo Corpo de Bombeiros em 11/12/13, tem validade de 24 meses para a execução de obras de adequações ao Código de Prevenção de Incêndios, consta à folha 61. A Licença Sanitária n° 174308/14, de 17/08/14, com validade até 17/08/15, consta à folha 62.

À folha 102 foi apensado o quadro com dados de alunos do Ensino Fundamental no período 2008 a 2014.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental da Escola Aquarela – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Foz do Iguaçu, mantida por Patuzzo e Larssen Ltda - ME, autorizada a partir de 17/02/12 até 17/02/14, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados de 17/02/14 até 17/02/19, conforme as Deliberações n° 02/10 e n° 01/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação de reconhecimento.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à vigência do Certificado de Aprovação de Projetos pelo Corpo de Bombeiros.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1070/14

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE